

MENSAGEM Nº 70 /2025

Maceió, 10 de junho de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1469/2025
Data: 11/06/2025 - Horário: 13:15
Legislativo - PLO 1487/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a denominação do Centro Educacional Infantil Mônica Valéria Pimentel Cardoso para acolhimento de crianças da Educação Infantil.”***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar unidade de ensino inserida na estrutura da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o art. 86, § 1º, II, e, da Constituição Estadual, bem como de acordo com o art. 24, VII e IX, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre educação e proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico c/c o art. 2º, IV, da Constituição do Estado de Alagoas.

A presente iniciativa tem como fundamento o dever constitucional do Estado de garantir o acesso à educação básica de qualidade, em especial à educação infantil, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. O Centro Educacional Infantil em questão encontra-se plenamente estruturado, dentro dos padrões exigidos para instituições de ensino dessa etapa, e tem capacidade para atender aproximadamente 200 (duzentas) crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade da comunidade local.

A ausência de ato normativo que confira denominação oficial à unidade escolar impossibilita a plena regularização administrativa e jurídica da instituição, comprometendo a sua operacionalização e o devido reconhecimento junto aos sistemas de ensino e às demais esferas da Administração Pública, visando conferir segurança jurídica e efetividade à política pública de educação infantil, promovendo o acesso com qualidade e respeitando os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÔNICA VALÉRIA PIMENTEL CARDOSO PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica denominado o Centro Educacional Infantil – Mônica Valéria Pimentel Cardoso, localizado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 1049, bairro Mangabeiras, no município de Maceió, Alagoas, vinculado à 1ª Gerência Especial de Educação, subdivisão administrativa da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Parágrafo único. O Centro Educacional Infantil referido no *caput* deste artigo tem a missão de ofertar, assegurar e promover a 1ª etapa da Educação Básica – Educação Infantil para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.